



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DECRETO N° 144

DE, 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO
INTERNO DO COMTUR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica
Municipal,

DECRETA:

CAPITULO I
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR

Art. 1º. O Conselho Municipal de Turismo de Bonito, criado pela Lei Municipal 695/95, de 21 de junho de 1995, alterado pela Lei nº 1.048, de 23 de março de 2005 e pela Lei nº 1.141, de 15 de abril de 2008, tem por objetivo principal formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Bonito-MS.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes membros:

I - Quatro do Poder Executivo, sendo obrigatório à presença do Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio;

II - Um da Associação Bonitense de Hotelaria - ABH;

III - Um da Associação de Guias de Turismo de Bonito - AGTB;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

IV - Um do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

V - Um da Associação Bonitense dos Proprietários das Agências de Ecoturismo - ABAETUR;

VI - Um da Associação dos Proprietários de Atrativos Turísticos de Bonito e Região - ATRATUR;

VII - Um da Associação Comercial e Empresarial de Bonito - ACEB;

VII - Um do Sindicato Rural Patronal;

IX - Um do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

XI - Um da Associação de Bares e Restaurantes - ABRASEL;

XII - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte administração:

I - Um Presidente - eleito entre os Conselheiros;

II - Um Vice Presidente - eleito entre os Conselheiros;

III - Um secretariado - da Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

IV - o Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O Presidente e o Vice Presidente do COMTUR serão escolhidos entre seus membros por maioria simples, e empossados pelo Prefeito Municipal;

§ 2º - O mandato do Presidente, Vice Presidente e Secretário terá duração de um ano podendo, os mesmos, serem reconduzidos, através de nova eleição;

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos pelo seu segmento;

§ 4º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante;

§ 5º - O Presidente ou quem ele designar, quando se ausentar do Município para representar o COMTUR, bem como o Município, receberá diária calculada à base das normas vigentes, equivalente a do Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, devendo ser aprovada em reunião ordinária, com lavratura da respectiva ata.

CAPITULO II
FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal de turismo terá reuniões ordinárias quinzenais, que tratarão de assuntos constantes de pauta elaborada e distribuída a cada Conselheiro, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º - As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e/ou a critério do próprio;

§ 2º Somente os Conselheiros poderão emitir comentários, pareceres, sugestões ou opiniões, ficando vedada essa prerrogativa aos componentes da



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

plenária. Caso alguém da plenária queira se manifestar, deverá ser feita através de seu representante de classe;

§ 3º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples;

§ 4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias somente serão realizadas quando houver o comparecimento de no mínimo 50% dos Conselheiros;

§ 5º - As decisões do Conselho serão transmitidas pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal;

§ 6º - O Presidente do Conselho poderá conceder licença aos seus membros, até no máximo sessenta dias;

§ 7º - O segmento que detém cadeira no Conselho que faltar três (03) sessões consecutivas ou seis (06) alternadas por ano, sem justificativa, será advertido oficialmente e caso não se manifeste, após votação em reunião, perderá a cadeira no Conselho;

§ 8º - A vacância do cargo de Conselheiro deverá ser comunicada no prazo de dez (10) dias à classe representada ou ao Prefeito Municipal, se for o caso, para no prazo de dez (10) dias providenciar a substituição;

§ 9º - No caso de vacância do cargo de Presidente, esta será comunicada ao Prefeito Municipal e posteriormente convocada reunião extraordinária, depois de cumprido o disposto nos §§ 7º e 8º, supra citado, para eleição de novo Presidente, no prazo de dez (10) dias;

§ 10º - Quando ocorrer vaga, o nome membro designado em substituição completará o mandato do substituído.

**CAPITULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMTUR**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Art. 5º. Compete aos membros do COMTUR:

- I - Comparecer às reuniões do Conselho, justificando previamente a ausência nos casos de impedimento forçado;
- II - Aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;
- III - Propor ao Conselho estudos, sugestões e programas de trabalho;
- IV - Participar das votações.

Art. 6º. Ao Presidente do COMTUR compete:

- I - Marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - Dirigir a entidade e representá-la perante o Prefeito Municipal e outros órgãos públicos e privados;
- III - Propor planos de trabalho;
- IV - Participar nas votações e aprovar resoluções;
- V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;
- VI - Transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;
- VII - Conceder licença aos membros do Conselho, observando o que dispõem os parágrafos quinto e sexto do artigo 4º deste Regimento;
- VIII - Decidir, com voto de qualidade, os casos de empate nas votações;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

IX - Delegar competência aos seus membros, sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais;

X - Representar o COMTUR, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 7º. Ao Vice Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - Assessorar a presidência.

CAPITULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIADO

Art. 8º. Ao Secretariado compete:

I - Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão, ouvindo o Presidente;

II - Redigir as atas das sessões;

III - Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar as providências necessárias;

IV - Cumprir as determinações deste Regimento.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

Art. 9º. Serão fornecidos aos membros do Conselho documentos comprobatórios de identidade e de posse transitória, a serem usados no exercício do mandato.

Art. 10. Os segmentos que detém cadeira no Conselho deverão indicar seus representantes titular e suplente até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, cuja posse se dará na primeira reunião do Conselho no ano seguinte, assim como a eleição da nova diretoria.

I - A primeira reunião será presidida pelo Secretario de turismo, Indústria e Comércio, ou seu suplente, representando o Poder Público que conduzirá o processo eleitoral e dará posse a nova diretoria;

Art. 11. A nomeação dos membros do Conselho será realizada pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Art. 12. Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

VII - Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - 10% portaria do Balneário;

XI - A totalidade da arrecadação destinada ao Município no que pertine ao gerenciamento da Gruta Lago Azul;

XII - Outras rendas eventuais.

Art. 13. O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 14. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta dos seus membros e ratificada pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. Este Decreto que trata do Regimento Interno do COMTUR entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, revogada as disposições do Decreto nº 041, de 31 de maio de 2006.


JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,

Prefeito Municipal.